



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

LEI N° 184, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Reorganiza e Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente o que lhe confere o artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Cedral-MA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a - Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, 2 (dois) representantes;
- b - Órgão responsável pela gestão da Educação no município 1 (um) representante;
- c - Órgão responsável pela gestão da Igualdade Racial no município 1 (um) representante;
- d - Órgão responsável pela Gestão das Finanças do município 1 (um) representante;

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a - Artes visuais 1 (um) representante;
- b - Cultura Popular 1 (um) representante;
- c- Patrimônio Cultural 1 (um) representante;
- d- Música 1 (um) representante;
- e - Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 1 (um) representante.

III- Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

IV- Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

V- O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA é detentor do voto de Minerva.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras setoriais;
- II - Comissões;
- IV - Grupos de trabalho;
- V- Fóruns setoriais ou territoriais.

Art. 7º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
- VI acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cedral-MA para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- VII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, Nacional.
- VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- IX – Mapear, cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- X - Propor ao Secretário (a) Municipal de Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- XII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XIII - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
- XIV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Cedral-MA.
- XV - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Cedral-MA;
- XVI - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura de Cedral-MA para as providências necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

XVII - Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura de Cedral-MA o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVIII - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XIX - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XX- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA.

XXI - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8º - Compete às Câmaras Setoriais, quando vier a existir, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023.**


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal de Cedral



Art. 2º - o Calendário de reuniões possui os seguintes meses e data:

MÊS	DATA
MARÇO	07-03-2023
ABRIL	25-04-2023
MAIO	30-05-2023
JUNHO	06-06-2023
JULHO	04-07-2023
AGOSTO	29-08-2023
SETEMBRO	26-09-2023
OUTUBRO	31-10-2023
NOVEMBRO	07-11-2023
DEZEMBRO	05-12-2023

Art. 3º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.
Carolina, 26 de Abril de 2023.

HIGOR COSTA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde homologado pelo Decreto Municipal Nº018 12 de Abril de 2023, **HOMOLOGA APRESENTE RESOLUÇÃO** dando - lhe publicamente através de publicação no Portal da Transparência do Município Carolina.

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 53468bdac87ec934a7b010061e26667a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

Assinado em 27/02/2023. Objeto: Consultoria Técnica Educacional do município de Cedral-MA para criação do sistema municipal de avaliação. Processo Administrativo nº 04.0009/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: FABRICIO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 659.156.263-68. Valor Global: R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais).UNIDADE 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA; 12.122.0018.2017.0000 - MUNUT.SECRETARIA - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.Vigência Inicial: 27 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 29 de Dezembro de 2023. Eliedene Rosa Cuba. Cedral - MA, 27 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 091d1213e14a186801cd6adfd85a168a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023

Assinado em 20/04/2023.O presente instrumento tem por objeto Contratação de Profissional técnico especializado em Formação Continuada para o Saeb de Matemática 2023 para os profissionais da educação de Cedral-MA. Modalidade: Dispensa de licitação nº 010/2023. CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24. CONTRATADO:Carlos André Boguea Pereira, CPF nº 428.079.643-20. Valor Global: de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), . Recurso:12.122.0018.2017.0000 - MANUT. SECRETARIA; 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Vigência Inicial: 20 de abril 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Eliedene Rosa Cuba. Cedral - MA, 20 de abril de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: a538bb939b0e65785d7e850a30c4a180

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 062/2023

- TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA - CONTRATADA: M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas de gestão de políticas públicas, planejamento e gestão tributaria, incluindo implementação de novos fluxos para esta administração. VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). FONTE DE RECURSOS: 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 12.122.0018.2017.0000 - MANUT. DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 10.122.0003.2042.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 08.122.0017.2060.0000 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST SOCIAL - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2023 - JOSÉ ROBERTO FARIAS GOMES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTUR

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 88b81dec75fbabfc20ac5be12eeef6be

LEI Nº 184, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Reorganiza e Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente o que lhe confere o artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Cedral-MA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art.4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o



Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a - Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, 2 (dois) representantes;

b - Órgão responsável pela gestão da Educação no município 1 (um) representante;

c - Órgão responsável pela gestão da Igualdade Racial no município 1 (um) representante;

d - Órgão responsável pela Gestão das Finanças do município 1 (um) representante;

II 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a - Artes visuais 1 (um) representante;

b - Cultura Popular 1 (um) representante;

c- Patrimônio Cultural 1 (um) representante;

d- Música 1 (um) representante;

e - Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 1 (um) representante.

III- Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

IV- Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

V- O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA é detentor do voto de Minerva.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Câmaras setoriais;

II - Comissões;

IV - Grupos de trabalho;

V- Fóruns setoriais ou territoriais.

Art. 7º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

V apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.

VI acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cedral-MA para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

VII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, Nacional.

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - Mapear, cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - Propor ao Secretário (a) Municipal de Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XIII - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XIV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais,

municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Cedral-MA.

XV - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Cedral-MA;

XVI - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura de Cedral-MA para as providências necessárias;

XVII - Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura de Cedral-MA o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVIII - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XIX - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XX- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA.

XXI - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8º - Compete às Câmaras Setoriais, quando vier a existir, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

Prefeito Municipal de Cedral

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: 0fa40ec2d0864595d9bd3c989ccde1dc

PORTARIA Nº 0035, DE 05 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, A PEDIDO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **JOANA GRIMA GOUVEIA** inscrita no CPF nº 564.549.373-72, RG nº 000013334493-2, do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAIS DE SERVIÇOS DIVERSOS**, matrícula nº 01010154, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cedral.

Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 054 de 23 de março de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 89941bf585e015377004b48ccc91bc89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023-SEMED.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.272.244/0001-26, localizada na Avenida da Universidade Nº13- Cohafuma, São Luís- MA CEP: 65070-650. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (perecível e não perecível) para merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Centro Novo do Maranhão. **VALOR GLOBAL R\$ 390.841,80 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 EDUCAÇÃO. 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 0306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. 12 361 0306 2010 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PNAE. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 1.552 0 0-200 004. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF n.º 610.573.063-20, e do RG n.º 058460912016-0 SSP/MA, pela CONTRATANTE, e **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, representante legal, portador do RG n.º 15101212000-7 Gejuspc/MA, e do CPF n.º 026.927.893-18, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de maio de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: ef084c8cc1af536dc3bf35a3e6433bcd

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 -
CPL/DP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CPL/DP
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 006/2023 - CPL/DP, referente ao registro de preço para a prestação de serviço de confecção de roupas, uniformes e camisetas para as diversas Secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por lote, tendo como vencedoras as empresas A W DA SILVA SOBRINHO (CNPJ: 10.448.784/0001-79) com valor global (LOTE 01) de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e LEILIANE LIMA DOS SANTOS (CNPJ: 23.087.238/0001-00) com valor global (LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) de R\$ 279.106,85 (duzentos e setenta e nove mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos). Dom Pedro, 04 de maio de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 108110988be945f2f2f402c8c3a00694

PORTARIA Nº 042/SEMED, DE 04 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 042/SEMED, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-SEMED**, originário da Dispensa Eletrônica nº. 002/2023, através do **Processo Administrativo nº 2023.0223.001/2023 - SEMED**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo para suprir as necessidades dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**, celebrado com a empresa **46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO**, inscrita no CNPJ: 46.281.866/0001-19, com o período de vigência de: **18/04/2023 até 31/12/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 476dfd39f6bc2e21a7ad55bd7a7f4327

PORTARIA Nº 043/SEMED, DE 04 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 043/SEMED, DE 04 DE MAIO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-SEMED**, originário da Dispensa Eletrônica nº. 004/2023, através do **Processo Administrativo nº 2023.0303.002/2023 - SEMED**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para Aquisição de peças de reposição de carteiras escolares, com insumos e instalação, para as salas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Dom Pedro/MA**, celebrado com a empresa **ESDRAS SOUSA E SILVA 05079028319**, inscrita no CNPJ: 25.161.841/0001-01, com o período de vigência de: **27/04/2023 até 31/12/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 1a424a49b2ba8d70eb962da83ef2afb2

PORTARIA Nº 044 DE 05 DE MAIO DE 2023